



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2364256 - TP/OE/1VP/G1V

Nº SEI/TJPR 0067764-34.2017.8.16.6000
Nº SEI-DOC 2364256

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

Ofício-Circular G1VP

Assunto: tema repetitivo com determinação de suspensão nacional

Senhores(as) Desembargadores(as) e Juízes(as) Substitutos(as) em 2º Grau,

Considerando as atribuições definidas pelo art. 15, § 3º, VIII, do Regimento Interno, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as decisões proferidas nos Recursos Especiais 1.643.051/MS e 1.683.324/DF, "**Tema nº 983/STJ**", por meio das quais **foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que versem sobre a questão e tramitem no território nacional**, consoante art. 1.037, II, do Código de Processo Civil. Referidos recursos tiveram sua afetação ao rito dos repetitivos em decisões assim ementadas:

RECURSO ESPECIAL. RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. AFETAÇÃO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO MÍNIMA. REQUISITOS. RECURSO ESPECIAL AFETADO.

1. Malgrado a lei não tenha fixado um procedimento específico quanto à reparação de natureza cível por ocasião da prolação da sentença condenatória, ao menos para os casos de violência cometida contra mulher praticados no âmbito doméstico e familiar é imperiosa a fixação de tese jurídica representativa da interpretação desta Corte Superior sobre o tema, inclusive acerca de seus requisitos mínimos, considerado o número de recursos especiais que aportam no STJ diariamente.

2. Recurso Especial afetado para julgamento sob o rito dos repetitivos.
(ProAfR no REsp 1643051/MS e 1683324/DF, Rel. Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/09/2017, DJe 04/10/2017)

Encaminho, para ciência, os arquivos com a íntegra das decisões proferidas nos recursos especiais em epígrafe.

Por oportuno, destaco a orientação de que em toda deliberação pelo sobrestamento de feitos que tramitam junto ao sistema **Judwin**, em função de temas julgados pelos Tribunais Superiores, **seja utilizado o "código 10", com vinculação ao respectivo tema que ensejou o sobrestamento, na fase de inserção da decisão no sistema, bem como saliento o teor do ofício-circular nº 13/2016, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça, a respeito da inserção das informações de suspensão no sistema Projudi.**

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossas Excelências meus votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Assinatura digital

Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS

1º Vice-Presidente

Em 17 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Arquelau Araujo Ribas, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 19/10/2017, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2364256** e o código CRC **3C85EBB7**.